



PARECER ÚNICO N. 0054879/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 04716/2010/001/2020	SITUAÇÃO Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO Licença Ambiental concomitante - LAC 1 - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: -x-	

EMPREENDEDOR: Fortifio Têxtil Ltda	CNPJ: 09.677.183/0001-59
EMPREENDIMENTO: Fortifio Têxtil Ltda	CNPJ: 09.677.183/0001-59
MUNICÍPIO: Guaranésia	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 21°17'46.84"S e 46°48'41.78"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rios Mogi-Guaçu e Pardo
UPGRH: GD6 - Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Canoas

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-06-02-5	Capacidade Instalada	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	6 PORTE Grande

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Civil Leandro Nogueira	CREA 219674
AUTO DE FISCALIZAÇÃO 168946/2020	DATA 30/01/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



1. Introdução

O empreendimento Fortifio Têxtil Ltda. localiza-se na rodovia BR 491, KM 68, bairro Santo Antônio do Pantano, zona urbana do município de Guaranésia e atua no ramo de lavanderia para alvejamento de panos de prato e sacarias.

Em 06/01/2020 formalizou na SUPRAM SM o Processo Administrativo nº 04716/2010/001/2020, buscando a regularização mediante Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5 é grande e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 1.800 kg/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Em 30/01/2020 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, sendo constatada a INVIABILIDADE ambiental do empreendimento, conforme será detalhado no corpo deste parecer.

O “Relatório de impacto ambiental – RCA” e o “Plano de impacto ambiental – PCA” foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Leandro Nogueira, CREA 219674 e ART n. 5581905.

Em consulta ao “Controle de autos de Infração – CAP” verificou-se a existência de dois autos de infração emitidos, sendo:

N. AI	Data emissão	Códigos
180257/2018	11/06/2018	107 e 116 – embargo/suspensão total
117000/2019	28/12/2019	107 e 116 – embargo/suspensão total

2. Caracterização do Empreendimento

A Fortifio Têxtil Ltda está localizada na área urbana do município de Guaranésia, tendo em seu entorno a zona rural com cafezais e residências e a rodovia BR 491.

O empreendimento atua na lavagem e tingimento de panos de limpeza e sacarias produzidos pela Indústria Têxtil Nogueira Ltda, empresa do mesmo grupo, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 28/07/2021 - PA n. 12.475.072/0001-74 e tem como atividade a fabricação de fios e tecelagem de algodão, para posterior produção de panos de limpeza em geral.



A capacidade instalada é para a lavagem de 1.800 kg/dia e o processo produtivo consiste na recepção das peças cruas; lavagem/tingimento/acabamento e preparo e envio das peças prontas aos clientes.

A área total do terreno é de 24.200 m², com área útil de 2.400 m², entretanto, nenhuma planta foi juntada ao processo, que possibilitasse o reconhecimento das estruturas prediais e de apoio e sua delimitação em relação a Indústria Têxtil Nogueira Ltda, instalada em área contígua.

Conforme o RCA a empresa emprega 7 colaboradores, que trabalham em dois turnos de 44 horas semanais, de segunda a sábado.



Localização da empresa no município de Guaranésia

Para a geração de vapor, o empreendimento conta com uma caldeira a lenha, não havendo caracterização desta fonte de poluição no RCA/PCA. Em vistoria não foi possível verificar sua capacidade, mas trata-se de uma caldeira de pequeno porte, bastante antiga e sem dispositivo de controle de emissões atmosféricas.

Está juntado ao processo o certificado de consumidor de lenha válido até 31/01/2020.



3. Reserva legal e intervenção ambiental

Não se aplica, por sua localização em área urbana do município de Guaranésia.

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

4. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento é abastecido com água proveniente da concessionária local. Em vistoria foi dito que a empresa faz captação de água de chuva, não sendo informado se passa por algum tratamento e como é utilizada.

5. Impactos identificados

5.1. Efluentes líquidos – são gerados efluentes industriais no processo de lavagem e efluentes sanitários provenientes dos 7 contribuintes.

- **Medidas mitigadoras:** tanto o efluente industrial quanto o sanitário são lançados diretamente, sem tratamento, na rede pública.

Em vistoria verificou-se obras civis de instalação de uma estação de tratamento de efluentes, composta por tanque de resfriamento, tanque de decantação e filtragem de resíduos, não sendo possível caracterizar todas as suas etapas.

Não há menção dessa proposta de tratamento nos estudos (RCA/PCA), não havendo, dessa forma, informações técnicas suficientes para descrever as etapas e meios de tratamento do efluente industrial. Em vistoria técnica não foram cedidas informações que pudessem contribuir com este levantamento.

Quanto ao efluente sanitário, não há qualquer proposta de tratamento, apenas informa o lançamento em rede pública, sendo que o município realiza somente a coleta de efluentes sanitários e não promove o tratamento.

Diante do RCA e PCA apresentado de forma deficitária quanto a mitigação dos principais impactos ambientais inerentes a atividade de lavanderias industriais e sem propositura futura de adequação, restou que os estudos ambientais apresentados não foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento na área proposta.



5.2. Resíduos Sólidos – composto por cinzas da caldeira, papel, plástico e os similares aos domésticos.

- **Medidas mitigadoras:** não existe área específica para depósito temporário de resíduos. Em vistoria verificou-se que as cinzas são armazenadas em tambores de 200l, ao lado da caldeira.

Também se observou que, embora não houvesse grande quantidade de outros resíduos no galpão, este encontrava-se muito desorganizado e sujo, faltando manutenção limpeza e organização do ambiente.

5.3. Emissões atmosféricas – há emissões atmosféricas resultantes da queima de lenha na caldeira.

- **Medidas mitigadoras:** não há medidas mitigadoras para as emissões atmosféricas, nem mesmo justificativa técnica para sua não implantação.

5.4. Ruídos e vibrações – Em vistoria não foram observados ruídos relativos a atividade produtiva no ambiente externo e interno da empresa.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante **comprovação da viabilidade ambiental**, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de **viabilidade ambiental** da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado, então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, ao analisar os estudos apresentados para subsidiar a análise do requerimento da licença, verificou que os mesmos estão *desprovidos de informação imprescindível para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento.*

No item 2 do parecer, dedicado a caracterização do empreendimento, consta a informação de o estudo foi apresentado sem uma planta que possibilite identificar a configuração do empreendimento.

Ainda no item 2 do parecer, foi registrado que o empreendimento conta com uma caldeira a lenha, não havendo caracterização desta fonte de poluição no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA. Mesmo na vistoria não foi possível verificar a capacidade da caldeira, no entanto, foi possível constatar que opera sem dispositivo de controle de emissões atmosféricas.

No item 5 do parecer, no qual há descrição dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras, consta que tanto o efluente industrial quanto o sanitário são lançados diretamente, sem tratamento, na rede pública.

De acordo com o Art. 20 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH nº 01/2008, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, é proibido o lançamento de efluente sem tratamento:

“Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

Durante a vistoria no empreendimento, conforme relatado no item 5, verificou-se obras civis de instalação de uma estação de tratamento de efluentes - ETE, não sendo possível caracterizar todas as suas etapas. Registra-se que os estudos, apresentados para subsidiar a análise do processo, omitem informação sobre o projeto da ETE e que



em vistoria técnica não foram cedidas informações que pudessem contribuir para elucidação do mesmo.

A análise técnica dos estudos concluiu que os estudos ambientais apresentados **não** foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

Diante da ausência absoluta de informações, imprescindíveis para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, opina-se pelo indeferimento, de plano, do requerimento de licença ambiental.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. ”

A falta de informação, a inconsistência do estudo apresentado, a incompatibilidade de informação verificada entre o estudo e a realidade do empreendimento dificulta, prejudica e inviabiliza a análise do processo.

A condição indispensável para a obtenção da licença requerida deixou de ser atendida, ou seja, a demonstração de que a operação da atividade exercida no empreendimento tem as medidas de controle ambiental aptas para reduzir os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *"o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade"* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta alternativa ao órgão ambiental, senão, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.



A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. ”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações prestadas, devendo ainda, o empreendimento ser autuado.

7. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **Fortifio Têxtil Ltda - ME** para a atividade de **F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**, no município de **Guaranésia**, tendo em vista a insuficiência técnica dos estudos apresentados e a inexistência de medidas mitigadoras aos impactos ambientais negativos inerentes a sua operação.

As informações descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.